

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Nº 02/2024**

Dispõe sobre alteração do art. 69, da Lei Orgânica do Município de Bálamo.

A Mesa da Câmara Municipal de Bálamo, nos termos do § 4º, do artigo 20, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao seu texto:

Art. 1º - O Art. 69, da Lei Orgânica do Município de Bálamo, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 69 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão administrativa, permissão de uso ou autorização conforme o caso e o interesse público o exigir.

§ 1º - As concessões e permissões de uso de bens públicos deverão obedecer as normas referentes à Licitação e Contratos Administrativos, inclusive os casos de dispensa, conforme previsto no art. 76, da Le 14.133/21.

§ 2º - As autorizações para o uso ou atividade específicas e transitórias, sempre em caráter precário, deverão ser regulamentadas e formalizadas com prévio requerimento e mediante Decreto do Executivo."

Art. 2º - Esta Emenda à LOM entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 15 de Março de 2024.

MESA DIREITORA:

Ailton José Bereta - Presidente

Lucas da Silva - Vice-Presidente

Ilso A. Monteiro Vasques - 1º Secretário

Leonardo Corte Euzébio - 2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Apresentamos essa proposta de Emenda para regulamentar o art. 69, da Lei Orgânica Municipal, que trata do uso de bens públicos.

Referido dispositivo foi alvo de representação junto ao Ministério Público do Estado, que solicitou sua correção espontânea, de modo a evitar a interposição de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Nesse sentido, estamos fazendo as devidas correções, especialmente no tocante ao caso das concessões e permissões, já que a discussão sobre a constitucionalidade desses dispositivos está relacionada com a questão da realização de Licitação e suas dispensas.

Já as autorizações devem ser regulamentadas pelo município, quando se trata do uso de bens públicos de forma precária.